



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 444/2020**, destinado ao **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde na Especialidade de Anatomia Patológica e Citopatologia, Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, SubGrupo 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, Forma de Organização 01 - Diagnóstico em Anatomia Patológica e Forma de Organização 02 - Citopatologia, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS**. Aos 26 dias de janeiro de 2022, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Sabine Jackeline Leguizamon, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos apresentados ao referido Edital. **Empresa participante: Centro de Diagnósticos Anátomo Patológicos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.046.691/0001-27 (documentos de Habilitação SEI nº 8456747 e SEI nº 0011536218), passando a conferência dos documentos apresentados, a Comissão aponta que, com amparo no art. 43, §3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, realizou diligência junto ao Portal da Transparência do Município, buscando duplo vínculo entre os profissionais da empresa interessada responsáveis pela execução do serviço e a Administração Municipal (documentos SEI nº 8457247 e SEI nº 0011552257), consultas estas que apontaram resultados positivos. Ato contínuo a Comissão formalizou diligência a empresa proponente, Ofício SEI Nº 0011577656/2022 - SAP.UPR, apontando a vedação legislativa do Art. 9º inciso III da lei 8.666/93, bem como, a apresentação do Alvará Sanitário vencido e a compatibilização do responsável técnico junto a documentação apresentada. Em resposta (documento SEI nº 0011668912), a proponente aduziu que os Servidores identificados no quadro da proponente, não fazem mais parte da sociedade e uma delas, acredita trata-se de homônimo, pois a mesma possui CPFs diferentes, afirmando que a pessoa não é Servidora do Município. Ainda que, realizou a solicitação de renovação do alvará sanitário junto ao Vigilância do Município no início do ano de 2021, contudo até o presente momento aguarda vistoria técnica nas suas instalações, derivando ainda desse fato, falta de alvará sanitário, a impossibilidade de realizar a troca do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina e compatibilizar as demais informações. Contudo, em que pese as alegações da proponente, além da proibição de participação no certame estampada no subitem 3.4.4 do Edital, ainda há o impedimento disposto no inciso III do Art. 9º da Lei 8.666/93 cita-se: *"Art. 9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessário (...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação"* a qual veda a participação direta ou indiretamente de servidores na execução de serviços licitados pela Administração Pública. Dessa forma, apesar da proponente não conter mais os profissionais servidores ao seu quadro societário, os mesmos participam, inclusive de forma direta, no objeto da licitação vez que pertencem ao quadro clínico da proponente, conforme *"relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto desse edital com respectiva carga horária e titulação"* (SEI 0011536218, pg. 157) encaminhado pela mesma, quanto a alegação de possível homônimo entre a técnica em Histologia Luana Machado, não houve possibilidade de aferição já que o proponente não encaminhou documentos que pudessem balizar o julgamento pela comissão. Ainda, posteriormente complementou a diligência anexando ao e-mail (documento SEI nº 0011699263) a cópia do Alvará Sanitário vigente, porém sem autenticação por cartório ou servidor da Prefeitura de Joinville. Quanto as demais justificativas apresentadas pela proponente, ressalta-se que a Comissão de Licitação é adstrita a análise dos documentos apresentados, e, se os mesmos guardam consonância com os requisitos do Edital, conforme Art. 44 da lei 8.666/93 cita-se *"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."* assim é de

responsabilidade da proponente a apresentação de todos os documentos requeridos pelo Edital. Assim, a Comissão decide **INABILITAR** a empresa **Centro de Diagnósticos Anátomo Patológicos LTDA**, por descumprimento dos subitens 3.4.4 e 5.2, alíneas "k" e "m" do Edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon
Presidente da Comissão de Licitação.

Cláudia Fernanda Müller
Membro da Comissão de Licitação.

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 26/01/2022, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 26/01/2022, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/01/2022, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011742827** e o código CRC **D53BF651**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.186913-9

0011742827v7
0011742827v7